



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.246/2019

ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 13 DA LEI Nº 2.004/2014, ALTERANDO A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 1º. O **adicional**, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de que trata o inciso III deste artigo, devido pelos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com alíquota escalonada, conforme Tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo:

| VIGÊNCIA | PERCENTUAL |
|--------------------|-------------------|
| 2016 | 5,87% |
| 2017 | 6,87% |
| 2018 | 7,87% |
| 2019 | 8,87% |
| 2020 a 2043 | 13,47% |

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Projeto de Lei nº 035/2019 (para o exercício financeiro de 2020) e a serem previstas nas futuras Leis Orçamentárias.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017 e 2.221/2019.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.246/2019

Fl. 02

Art. 4º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior e no artigo primeiro, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da competência de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de dezembro de 2019.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se